



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@gmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

Marcelino Ramos, 1º de dezembro de 2023.

EMENDA Nº 09/2023

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 063/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o art. 95, § 5º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresentar EMENDA MODIFICATIVA a partir do artigo 16 e seus respectivos subsequentes artigos do Projeto de Lei n° 063/2023, que, doravante, deverão passar a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Art. 16. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto nos artigos 12, 13 e 14 da Lei n° 14.133/2021;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, estes previstos no art. 78 da Lei n° 14.133/2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação, quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I, do artigo 16 desta Lei, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@gmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – GED

Art. 18. O agente de contratação atuante, fará jus ao recebimento de gratificação especial de desempenho – GED, no montante de R\$1.540,73 (um mil quinhentos e quarenta reais e setenta e três centavos) mensais, sendo reajustada nos mesmos índices e datas em que for concedido o reajuste aos servidores municipais, desde que desempenhe efetivamente sua função.

§ 1º A gratificação especial de desempenho – GED tem natureza remuneratória e será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina na forma como dispuser o Regimento Jurídico dos Servidores Municipais.

§ 2º A gratificação especial de desempenho – GED não será cumulativa com outras gratificações de especial desempenho, não sendo cumulativa, também, com o desempenho de outra função gratificada.

Art. 19. A percepção da gratificação especial é devida quando o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições da função.

Art. 20. A gratificação especial de desempenho – GED deverá ser suprimida quando cessar o exercício ou a designação do Agente de Contratação, a qualquer tempo ou título.

DA FORMA DE NOMEAÇÃO

Art. 21. Todas as funções criadas através desta Lei terão as indicações dos servidores por meio de Portaria, assinada pela autoridade máxima competente.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revoga-se a Lei Municipal nº 015, de 08 de maio de 2015.”

Marcelino Ramos, 06 de novembro de 2023.

**VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.”**

Atenciosamente,

Gustavo P. Hollerweger
Presidente

André Luchetta
Relator

Roseli M. G. Dreher
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@gmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 063, de 06 de novembro de 2023, justifica-se com vistas à melhor técnica redacional legislativa, com base nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem alterar o espírito da lei.

Atenciosamente,

Gustavo P. Hollerweger
Presidente

André Luchetta
Relator

Roseli M. G. Dreher
Membro